



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## Estudos Técnicos Preliminares

### Serviços Diversos e Obras de Engenharia

## 1. Análise de Viabilidade da Contratação

### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação direta de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de **01/11/2025 ou da data da publicação no PNCP a 31/12/2026.**

### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde	SEPLASA/CAS/SGP

### 1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD - Inclusão de Despesa 2872612.

### 1.4. Requisitos do Objeto

O objeto a ser contratado cinge-se aos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde A, B e E, com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde da CAS..

### 1.5. Benefícios Esperados

Os resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde eram recolhidos pela empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda, através do 3º Termo Aditivo 2612772 ao contrato nº 027/2021 (SEI principal nº 0018725-18.2020.6.17.8000 cuja vigência expirou em 30/06/2025.

A manutenção do serviço é indispensável para a continuidade da prestação dos serviços da unidade, no que se refere às atividades inerentes às demandas do atendimento e da segurança em saúde neste Regional a fim de que ocorra a destinação correta e adequada dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica. A contratação dos serviços tem o fim de evitar um transtorno ao funcionamento regular do atendimento odontológico.

### 1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

A presente contratação não tem correlação ou interdependência com nenhuma outra contratação do órgão.

### 1.7. Alinhamento Estratégico

<b>Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:</b>	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
<b>Sequencial no Plano de Contratações Anual:</b>	Sequencial de nº 87 do PCA 2025 (SEI nº 0016540-65.2024.6.17.8000 (BS-processo-gerenciamento PCA)

### 1.8. Soluções disponíveis no mercado

A prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde possui regulamentação própria. Devido à especificidade do

objeto, o mercado já disponibiliza os serviços de coleta combinado com os de transporte e de tratamento ambientalmente adequados, de acordo com a legislação vigente.

Assim, as opções e soluções do mercado diferenciam-se quanto à forma de dimensionar o quantitativo de resíduos e a periodicidade da coleta dos dejetos perigosos/contamiantes de saúde, já que o transporte e o tratamento não sofrem alterações quanto à forma de prestação dos serviços, que possui a padronização regulamentada em lei.

Após a consulta ao Painel de Preços e Contratações Públicas Similares (art. 5º, incisos I e II, da IN nº 65/2021), há diferentes soluções disponíveis no mercado: desde as coletas com as unidades de medida por quilograma estimado/ano, litros estimados/ano com as periodicidades de coletas diárias (mais de uma vez ao dia) até a solução da bombona específica (com capacidades distintas) com coletas semanais/ diárias ou por demanda.

Para o perfil do contratante (em contratações de diversos órgãos do Poder Judiciário e afins), entretanto, verificou-se notadamente a solução de coleta semanal continuada, com o acondicionamento dos resíduos de saúde em bombona de 200 litros (25kg).

Refinou-se a pesquisa da solução da coleta tendo em vista a peculiaridades dos tribunais, que possuem a atividade de cuidados em saúde como atividade-meio e que, portanto, geram resíduos de saúde em quantidade e periodicidade bem menores em comparação com hospitais e estabelecimentos de saúde de grande porte.

## 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Após a pesquisa de mercado realizada no Painel de preços(**inciso I, do art. 5º da IN nº 65/2021**) e em Contratações Públicas Similares (**inciso II, do art. 5º da IN nº 65/2021**), a Equipe de Planejamento da Contratação posiciona-se, de forma conclusiva e, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que a contratação dos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde semanalmente, em bombona de 200 litros, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa economicamente para os interesses do TRE-PE, porque:

Quanto à pesquisa ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (inciso I, do art. 5º da IN nº 65/2021):

1. Em consulta aos editais de contratações públicas nos relatórios do tipo resumido e detalhado do **Painel de Preços (inciso I, do art. 5º da IN nº 65/2021)** nos Anexo I- Inciso I, art.5º, IN nº 65/2021- Rel. Resumido (2888734) e Anexo II- Inciso I, art.5º, IN 65/2021- Rel. Detalhado (2888736)), verificaram-se as soluções de mercado com a medida de quilograma/ano, litros/ano com, muitas vezes, periodicidade de coleta diária, não adequadas às peculiaridades da unidade da CAS;
2. Constatou-se que a maioria dos serviços são contratados por órgãos como hospitais públicos e unidades de grande porte de saúde em universidades (que, por sua vez, necessitam ostensivamente desses serviços específicos, inclusive, mais de uma vez ao dia). Tal realidade difere diametralmente do cotidiano da CAS, unidade especializada no atendimento às demandas de medicina clínica e do trabalho, tratamentos odontológicos ambulatoriais e pequenos procedimentos de enfermagem aos servidores e dependentes do TRE-PE;
3. A dimensão dos atendimentos dos hospitais públicos/congêneres difere dos atendimentos ambulatoriais da CAS: esta promove a assistência à saúde de servidores como atividade- meio do tribunal, enquanto os primeiros demandam serviços de alta complexidade ou procedimentos de alto risco. Ambas as assistências, entretanto, são geradoras de resíduos de saúde biológicos e perigosos, com real potencial de contaminação e riscos, com distintas realidades na logística de recolhimento dos resíduos e, consequentemente, na forma de contratação desses serviços;
4. Verificou-se que as soluções de destinação dos resíduos de hospitais/clínicas públicas de grande porte, como são de grande vulto e de demanda considerável, contratam com unidades de medida distintas (quilograma ou litros/ano) em comparação com as unidades menores de saúde (que se utilizam da solução da bombona/ por semana, por demanda ou com periodicidade/ quantidade bem menor de resíduos), para que os serviços a serem contratados pelas segundas sejam mais atrativas logística e economicamente ao mercado. A pesquisa ao Painel de Preços, portanto, restou inexitosa.

Quanto à pesquisa de aquisições e **contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (**inciso II, do art. 5º da IN nº 65/2021**):

5. Ao compulsar as contratações públicas similares abaixo, pesquisadas no Portal da Transparência de entidades com atividades de natureza similar às do TRE-PE, verificou-se que, em todos eles, adotou-se a mesma solução/similar utilizada pelo Tribunal Eleitoral pernambucano, qual seja, a coleta semanal de bombona de 200l.

Anexo III-Inciso II,art.5º, IN 65/2021- Câmara dos Deputados (2888768);

Anexo IV- Inciso II,art.5º, IN 65/2021- MPF PE (2888772);

Anexo V- Inciso II,art.5º, IN 65/2021- Senado Federal (2888773);

Anexo VI-Inciso II,art.5º, IN 65/2021- TRE-PB (2888776);

Anexo VII- Inciso II,art.5º, IN 65/2021- TRF5 (2888779);

Anexo VIII- Inciso II,art.5º, IN 65/2021- TRT6 (2888782);

Anexo IX- Inciso II,art.5º, IN 65/2021- TRE-AL (2897340);

Anexo X- Inciso II,art.5º, IN 65/2021- TJDFT (2897342).

A pesquisa girou em torno de entes que possuem realidades semelhantes quanto à assistência ambulatorial à saúde dos servidores e dependentes, tendo como atividade típica a função jurídica/afim, com demandas de geração de resíduos de saúde parecidas entre si e bem inferiores à de hospitais universitários.

Verificou-se que a forma de contratar os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos perigosos de saúde é, também, realizada de forma semanal, sendo os resíduos A, B e E acondicionados em bombona similar (de 200l) para a finalidade específica, atendendo:

- 1) às necessidades da unidade de saúde (com as respectivas peculiaridades, quais sejam, menor quantidade e periodicidade do que as grandes demandas de demais órgãos de saúde públicos);
- 2) às expectativas do mercado;
- 3) ao normativo ambiental vigente;
- 4) à vantajosidade à Administração, que consegue celebrar contrato atrativo economicamente de prestação desses serviços de natureza continuada e atípicos às suas funções.

Assim, a solução escolhida segue a mesma tendência/resposta dos demais públicos jurisdicionais de mesma natureza, escolhida, portanto, a forma da coleta semanal de resíduos A, B e E acondicionados em bombona de (200l), contratando-se as empresas do ramo pelo valor unitário da coleta.

## **1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa**

Assim, em resumo, diante das diferentes soluções do mercado, escolheram-se, portanto, os serviços de coleta semanal de resíduos de saúde A, B e E em bombona de 200l (25kg) pelo período de vigência de quatorze (14) meses, porque:

1. A solução é a modalidade adotada por tribunais com as mesmas características e com as mesmas demandas institucionais de atividade-meio em saúde;
2. O pagamento dos serviços por coleta semanal, em bombona de 200l, é mais atrativa economicamente ao mercado para a realidade de tribunais como o TRE-PE, visto que a quantidade de resíduos gerada por esses órgãos públicos é bem menor se comparada à demanda de grandes edifícios hospitalares, que, por sua vez, adotam soluções de coleta diária e por peso, devido à grande demanda de resíduos gerados pelas suas funções típicas;
3. O prazo escolhido, alargado, de vigência de quatorze (14) meses, torna a contratação mais atrativa econômica e logisticamente para as empresas do ramo de atividade;
4. Para a Administração, a vigência maior que doze (12) meses também pode impactar positivamente no preço unitário da coleta: o prazo maior de execução poderá ser melhor avaliado e barganhado junto às empresas, sendo mais vantajoso economicamente ao contratante.

## **1.11. Código do Serviço - CATSER**

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
87	Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde	3	39	19380

## **1.12. Local da Prestação dos Serviços**

Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300.

## **1.13. Prazo da Prestação do Serviço**

O recolhimento da bombona será realizado, uma vez por semana (em dia a ser indicado pela unidade de saúde), dentro do horário do expediente da Coordenadoria de Atenção a Saúde, das 08h às 14h00.

## **1.14. Descrição Genérica das Atividades**

A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, totalizando **sessenta e seis (66)** coletas durante o prazo de vigência contratual, sendo:

- seis (6) bombonas estimadas para primeira coleta semanal, sendo pagas as que forem efetivamente utilizadas;
- oito (8) coletas semanais para os meses de novembro e de dezembro de 2025;
- cinquenta e duas (52) coletas semanais para o exercício de 2026.

Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:

- Resíduos do grupo “A” - Resíduos – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;
- Resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada nº 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

## 1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

- Disponibilizar, semanalmente, 01 (uma) bombona de 200 litros;
- Realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde, sendo seis (6) bombonas estimadas para primeira coleta semanal, sendo pagas as que forem efetivamente utilizadas;
- Destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;
- Destinar as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima, de acordo com a legislação vigente;
- Observar na execução dos procedimentos acima as determinações da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal nº 18.480, de 21/02/2000;
- Apresentar, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos, sendo o referido certificado encaminhado em conjunto com a Nota Fiscal.

## 1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

A empresa deve fornecer, em regime de comodato, 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume.

Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da contratada.

## 1.17. Análise de Custos

### 1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	SEPLASA/CAS/SGP

### 1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Segue abaixo o Mapa Comparativo de Preços - Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores:

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento*	Referência no Proc. SEI

<b>B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.</b>  Telefones: (81) 3125-7390/ (81) 98291-0142/ (81)3003-5300 CNPJ: 01.568.077/0002-06 Email: <a href="mailto:atendimento@bgreenar">atendimento@bgreenar</a>	<a href="#">Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores</a>	Não	X	X	X	Apesar das diligências por telefonemas e e-mails, não apresentou proposta de preço.
Avenida da Recuperação, nº 1212. Passarinho, Recife/PE. CEP: 52.170-640						
<b>GTR Gestão Ambiental e Tecnologia em Resíduos Ltda</b>  CNPJ : <a href="#">01221885.0001-11</a> CNPJ:01.568.077/0002-06 81 992517609 – José Cabral Telefones: (81) 2127-2525 Email: <a href="mailto:atendimento@gtreal">atendimento@gtreal</a>	<a href="#">Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores</a>	Não	X	X	X	Informou por telefonema que não trabalha com resíduos de saúde A, B e E, sem interesse na contratação.
<b>SANIPLAN Engenharia e Serviços Ambientais LTDA</b>  CNPJ: <a href="#">42.168.781/0001-78</a> Telefones: (21) 3326-4454 / (21) 98272-2288 Email: <a href="mailto:saniplan@saniplaneng">saniplan@saniplaneng</a> Avenida Mascarenhas de Moraes, 2409. Chácaras Rio Petrópolis, Duque de Caxias – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 25230-030	<a href="#">Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores</a>	Não	X	X	X	Informou por telefonema que não faz coleta de resíduos contaminantes/microbiológicos, sem interesse na contratação.
<b>BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA</b>  CNPJ: 10.865.146/0001-53 Telefones: (61) 3967-6108/ (61) 3357-5733/ (61) 99557-0972 Email: <a href="mailto:comercial.bel@belfo">comercial.bel@belfo</a> ADE SUL, Conjunto 17, lote 05. Samambaia. Brasília/DF CEP: 72.314-717	<a href="#">Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores</a>	Não	X	X	X	A empresa respondeu por e-mail, em 22/09/2025, que atua na área de DF e adjacências, sem interesse na contratação.  Anexo J- Respostas-Empresas BERFOLT e SERQUIP (3084975).

<b>BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA</b> CNPJ:11.863.530/0001-80 Telefones: (81) 3536-1878/1406 Email: <a href="mailto:comercial@brasconsr.com.br">comercial@brasconsr.com.br</a> ; <a href="mailto:ricardo.silva@brasconsr.com.br">ricardo.silva@brasconsr.com.br</a>	<a href="#">Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores</a>	Não	X	X	X	Proposta enviada em 23/09/2025. Anexo K- Resposta/ Proposta- BRASCON GESTÃO AMBIENTAL (3085004). Preço unitário da coleta no valor de R\$ 1.375,00. Diligenciou-se o valor junto à empresa, tendo em vista a diferença em comparação aos demais preços obtidos, porém o prazo restou encerrado sem ajustes/correções da proposta original enviada.
<b>SERQUIP Tratamentos Resíduos AL Ltda</b> CNPJ:06.121.325/0001-09 Telefones: (82) 99123-4432 E-mail: <a href="mailto:patricia@serquip-al.com.br">patricia@serquip-al.com.br</a> Distrito Industrial Governador Luís Cavalcante Rua Secundária 2, S/N. Quadra 784, Lote 480. Tabuleiro dos Martins. Maceió/AL. CEP: 57.082-000	<a href="#">Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores</a>	Não	X	X	X	A empresa respondeu em 22/09/2025 que atua no Estado de Alagoas, sem interesse na contratação. Anexo J- Respostas-Empresas BERFOLT e SERQUIP (3084975)
<b>SANEAPE SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA</b> CNPJ: 07.147.056/0001-12 Telefones: (81) 3445-5915/ (81) 3082-9347 / (81) 3088-9720 Email: <a href="mailto:saneape@saneape.com">saneape@saneape.com</a> R. Itapemirim, 342 - Bongi, Recife - PE, CEP: 50760-600	<a href="#">Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores</a>	Sim, EPP	X	X	X	Não apresentou proposta de preço.

<b>AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA</b> CNPJ: 26.893.667/0001-54 Telefones: (11)3526-3526/(19) 99999-9584 Email: <a href="mailto:comercial.circular@marcia.martins@ambipar.com">comercial.circular@marcia.martins@ambipar.com</a> <a href="mailto:daniella.ferreira@ambipar.com">daniella.ferreira@ambipar.com</a> <a href="mailto:renatta.nigro@ambipar.com">renatta.nigro@ambipar.com</a> Rua Pereira Barreto, 200. Passarinho, Recife/PE. CEP: 52.165-050	Art. 5º, IV, da IN 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores	Não	X	X	X	Proposta enviada em 23/09/2025. Anexo L-Proposta-AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (3085014) Valor unitário da coleta: R\$ 77,50.

Segue abaixo o histórico de diligências junto aos potenciais fornecedores (art. 5º, IV, da IN nº 65/2021- Pesquisa junto aos fornecedores):

Empresa	Diligências em 18/09/2025	Diligências em 19/09/2025	Diligências em 22/09/2025	Diligências em 23/09/2025	Diligências em 30/09/2025	Diligências em 02/10/2025	Diligências em 03/10/2025	Resultados da Solicitação de Orçamento nº 01/2025
<b>B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.</b>	Anexo A- E-mail- Solicitação Orçamento nº 1/25- 18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, sem êxito.	Anexo E- Lembra prazo de envio das propostas- 22/09/2025 (3069918)	Anexo F- Lembra HOJE encerramento de prazo- 23/09/2025 (3071620) Contato telefônico exitoso para lembrar do final do prazo.	Anexo G- Reabertura- Envio/Ajuste propostas- 30/09/2025 (3078756)	Anexo H- Lembra o prazo- envio/ajuste propostas- 02/10/2025 (3084791)	Anexo I - Lembra HOJE encerramento de prazo- 03/10/2025 (3084810)	Apesar das diligências por telefonemas e e-mails, não apresentou proposta de preço.
<b>GTR Gestão Ambiental e Tecnologia em Resíduos Ltda</b>	Anexo A- E-mail- Solicitação Orçamento nº 1/25- 18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, sem êxito.	Anexo E- Lembra prazo de envio das propostas- 22/09/2025 (3069918)	Anexo F- Lembra HOJE encerramento de prazo- 23/09/2025 (3071620) Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, que informou que não trabalha com resíduos de saúde A, B e E.	X	X	X	Informou por telefonema que não trabalha com resíduos de saúde A, B e E, sem interesse na contratação.

<b>SANIPLAN Engenharia e Serviços Ambientais LTDA</b>	Anexo A-E-mail-Solicitação Orçamento nº 1/25-18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa. No segundo contato, a empresa informou que não faz coleta de resíduos contaminantes/microbiológicos.	Anexo E-Lembra prazo de envio das propostas-22/09/2025 (3069918)	Anexo F-Lembra HOJE encerramento de prazo-23/09/2025 (3071620)	X	X	X	Informou por telefonema que não faz coleta de resíduos contaminantes/microbiológicos, sem interesse na contratação.
<b>BELFORT GERENCI DE RESÍDUOS LTDA</b>	Anexo A-E-mail-Solicitação Orçamento nº 1/25-18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa. Informou que prestam serviços apenas em Brasília.	Anexo E-Lembra prazo de envio das propostas-22/09/2025 (3069918) A empresa respondeu por e-mail, em 22/09/2025, que atua na área de DF e adjacências, sem interesse na contratação.	Anexo F-Lembra HOJE encerramento de prazo-23/09/2025 (3071620)	X	X	X	A empresa respondeu por e-mail, em 22/09/2025, que atua na área de DF e adjacências, sem interesse na contratação. Anexo J-Respostas-Empresas BERFOLT e SERQUIP (3084975)
<b>BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA</b>	Anexo A-E-mail-Solicitação Orçamento nº 1/25-18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, que confirmou o recebimento da mensagem.	Anexo E-Lembra prazo de envio das propostas-22/09/2025 (3069918)	Anexo F-Lembra HOJE encerramento de prazo-23/09/2025 (3071620)	Anexo G-Reabertura Envio/Ajuste propostas-30/09/2025 (3078756)	Anexo H-Lembra o prazo-envio/ajuste propostas-02/10/2025 (3084791)	Anexo I - Lembra HOJE encerramento de prazo-03/10/2025 (3084810)	Proposta enviada em 23/09/2025. Anexo K-Resposta/Proposta-BRASCON GESTÃO AMBIENTAL (3085004). Preço unitário da coleta no valor de R\$ 1.375,00. Diligenciou-se o valor junto à empresa, tendo em vista a diferença em comparação aos demais preços obtidos, porém o prazo restou encerrado sem ajustes/correções da proposta original enviada.

SERQUIP Tratamento Resíduos AL Ltda	Anexo A-E-mail-Solicitação Orçamento nº 1/25-18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, sem êxito.	Anexo E-Lembra prazo de envio das propostas-22/09/2025 (3069918) A empresa respondeu em 22/09/2025 que atua no Estado de Alagoas.	Anexo F-Lembra HOJE encerramento de prazo-23/09/2025 (3071620)	X	X	X
SANEAPE SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAL LTDA AIS	Anexo A-E-mail-Solicitação Orçamento nº 1/25-18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, sem êxito.	Anexo E-Lembra prazo de envio das propostas-22/09/2025 (3069918)	Anexo F-Lembra HOJE encerramento de prazo-23/09/2025 (3071620) Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, sem êxito.	Anexo G-Reabertura-Envio/Ajuste propostas-30/09/2025 (3078756)	Anexo H-Lembra o prazo-envio/ajuste propostas-02/10/2025 (3084791)	Anexo I - Lembra HOJE encerramento de prazo-03/10/2025 (3084810)
AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA	Anexo A-E-mail-Solicitação Orçamento nº 1/25-18/09/2025 (3067686)	Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, sem êxito.	Anexo E-Lembra prazo de envio das propostas-22/09/2025 (3069918) Ligações telefônicas realizadas para todos os números da empresa, que confirmou o recebimento da mensagem.	Anexo F-Lembra HOJE encerramento de prazo-23/09/2025 (3071620) Proposta de preço recebida em 23/09/2025.	X	X	X

### 1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Vide o ponto 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida.

A contratação **não** poderá ser do tipo ME/EPP, visto que, na pesquisa junto aos fornecedores, localizou-se apenas uma empresa desse porte em PE (SANEAPE), que, por sua vez, não respondeu aos e-mails e aos telefonemas.

### 1.17.4. Cálculo do preço estimado

#### 1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Após os resultados das duas dispensas eletrônicas desertas (Relatório - Homologação DE n.º 90014/2025 - Deserto (3030921) e Relatório - Homologação DE n.º 90016/2025 - Deserto (3046838)) e com o terceiro desfecho fracassado (Relatório - Termo de Homologação DE 90017/2025 - Fracassada (3063554)), excluíram-se da pesquisa os preços públicos obtidos com base nos incisos I e II, do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021.

Assim, passou-se à pesquisa junto aos potenciais fornecedores prevista no incisos IV, do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021, cujo histórico de diligências segue no item 1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas.

De acordo com o item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas**, obtiveram-se apenas dois (02) preços junto aos oito (08) potenciais fornecedores:

1. O valor da coleta da proposta da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (Anexo K- Resposta/ Proposta- BRASCON GESTÃO AMBIENTAL (3085004)), no custo unitário de R\$ 1.375,00, **que deverá ser excluído da pesquisa, pela excessividade.**
2. O valor da coleta proposto pela AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (Anexo L-Proposta- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (3085014)), no valor unitário da coleta semanal de R\$ 77,50, que deverá ser considerado para o custo do preço estimado.

#### **1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis**

De acordo com o item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas**, obtiveram-se apenas dois (02) preços junto aos oito (08) potenciais fornecedores e não houve proposta de preço inexequível.

#### **1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada**

1. Elaborou-se a pesquisa de preços para obtenção do valor estimado dos itens, para aquisição por meio de **Compra Direta SEM DISPUTA** (Dispensa Eletrônica - Lei nº 14.133/2021 cumulada com a IN nº 67/2021 alterada pela IN nº 08/2023), utilizando-se os critérios e parâmetros regulamentados no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril e 2021 e ainda, no inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021, **devido ao caráter URGENTE E INADIÁVEL em celebrar nova contratação**, porque:

a) houve duas dispensas eletrônicas desertas (Relatório - Homologação DE n.º 90014/2025 - Deserto (3030921) e Relatório - Homologação DE n.º 90016/2025 - Deserto (3046838)) e com o terceiro desfecho fracassado (Relatório - Termo de Homologação DE 90017/2025 - Fracassada (3063554)) cujo valor estimado da contratação fora obtido tendo por base os preços públicos recolhidos; infere-se, pois, que o valor estimado da coleta calculado em R\$ 64,64 no BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia 2887135 restou não atrativo ao mercado e, portanto, infrutífero;

b) após os resultados das duas dispensas eletrônicas desertas (Relatório - Homologação DE n.º 90014/2025 - Deserto (3030921) e Relatório - Homologação DE n.º 90016/2025 - Deserto (3046838)) e com o terceiro desfecho fracassado (Relatório - Termo de Homologação DE 90017/2025 - Fracassada (3063554)), excluíram-se da pesquisa os preços públicos obtidos com base nos incisos I e II, do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021 e procedeu-se à pesquisa de preços junto aos potenciais fornecedores, **nos termos do inciso IV, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de junho de 2021 em que se obtiveram apenas duas propostas, embora se tenham feitas diligências junto a oito (08) empresas especializadas em Recife e em outros Estados;**

c) os serviços estão pendentes desde 01/07/2025, fato que gera impactos aos serviços de atendimentos odontológicos da CAS;

**2. Frisa-se que o objeto a ser contratado apresenta atividade de nicho específico e reduzido, em que poucas empresas atuam no ramo de atividade, com licenças operacionais e alvarás específicos para atuação;**

3. Assim, concluída a análise dos dados coletados, o valor a ser considerado, após a pesquisa junto aos potenciais fornecedores, após duas (02) semanas de intensas diligências (vide o item **1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas**) junto a oito (08) fornecedores, será de **R\$ 77,50**.

#### **1.17.4.4 Valor estimado obtido**

O custo unitário da coleta estimado foi o menor dos preços apresentado pela empresa AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA no Anexo L- Proposta- (3085014), **no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

#### **1.17.5. Orçamento estimado**

O valor inicial estimado para a demanda (previsto no PCA 2025) foi de R\$ 2.876,50 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); entretanto, o valor total estimado, após a análise dos preços e a nova vigência da contratação, de sessenta e seis (66 coletas), **no total, foi de R\$ 5.115,00 (cinco mil e cento e quinze reais).**

Seguem os valores abaixo, por exercício financeiro:

Exercício	Número de coletas	Valor unitário da coleta	Valor por exercício
2025	14 (quatorze)	14 x R\$ 77,50 = R\$ 1.085,00	R\$ 1.085,00
2026	52 (cinquenta e duas)	52 x R\$ 77,50 = R\$ 4.030,00	R\$ 4.030,00
Total			R\$ 5.115,00

### **2. Sustentação do Contrato**

#### **2.1. Impacto Ambiental**

A contratação possui o objeto de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde gerados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde, já tem o escopo, em si, de preservação e manutenção de meio ambiente saudável e equilibrado. Os impactos ambientais são minimizados pela obediência à legislação ambiental específica de coleta e tratamento de resíduos de saúde A, B e E.

Assim, o objetivo é reduzir o impacto ambiental ocasionado pelos resíduos perigosos, visto que a empresa contratada coleta, transporta e dá o tratamento adequado ambientalmente aos dejetos biológicos contaminados.

#### **2.2. Sustentabilidade**

Em cumprimento à Informação AGS 1256501 e 1454767, seguem abaixo os critérios de sustentabilidade:

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) *Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável* (ODS):

#### **ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico**

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

#### **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**

Objetivo. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

#### **ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes**

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se seguem nos itens a seguir:

- A contratada deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- É obrigação da licitante vencedora a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **2.2.1. Critérios Sociais**

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/5/2016;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

#### **2.2.2. Critérios Ambientais**

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;
- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR

- c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;
- d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

- **Quanto aos resíduos do grupo A:**

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.
- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).
- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

- **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

- **Quanto aos resíduos do grupo E:**

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencapamento manual de agulhas.

### **2.2.3. Critérios Culturais**

Devido à especificidade do objeto, o critério de sustentabilidade cultural não se aplica à contratação.

### **2.2.4. Critérios de Acessibilidade**

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

### **2.2.5. Critérios de Saúde**

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS.

Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, segundo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

## **3. Estratégia para a Contratação**

### **3.1. Natureza do objeto**

O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. A prestação destina-se a atender uma necessidade de natureza comum e contínua (Anexo XI- E-mail- Ata do COGEST nº 20- Essencialidade (2899308)), podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

### **3.2. Modalidade da contratação**

<b>Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal</b>	
<b>Contratação Direta – Dispensa de Licitação SEM DISPUTA</b>	x
<b>Contratação Direta – Inexigibilidade</b>	
<b>Diálogo Competitivo</b>	
<b>Pregão Eletrônico</b>	
<b>Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços</b>	
<b>Pregão Presencial</b>	

<b>Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins</b>	
<b>Outros (<i>descrever a modalidade</i>)</b>	

### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

**Contratação Direta- Dispensa de Licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações, cujo teor segue abaixo:**

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

A contratação será realizada pelo procedimento da dispensa eletrônica SEM DISPUTA, instituída e disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, para as aquisições baseadas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que traz, em seu escopo, as possibilidades de compras por meio da dispensa da licitação.

O valor global estimado da contratação permite que a contratação ocorra por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, apresentando-se essa modalidade como mais vantajosa para esta contratação.

### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato a ser firmado terá início em 01/11/2025 ou da data da publicação no PNCP e término em 30/12/2026, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado ao valor estipulado para a dispensa de licitação **que será atualizado anualmente, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021**, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

Observado o limite máximo de 60 meses de duração, as prorrogações ficarão condicionadas, à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

Cumpre informar ainda que, na Ata do COGEST nº 20- Essencialidade (2899308), aprovou-se a classificação da presente contratação como contínua.

O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os seguintes requisitos:

- a) não ultrapasse o valor estipulado para a dispensa de licitação, a ser atualizado anualmente, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021;
- b) as condições de preço permaneçam vantajosas para a Administração e seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da lei 14.133/20231;
- c) seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### 3.5. Parcelamento do objeto

A contratação será realizada de uma única vez com objeto de mesma natureza a fim de atender ao critério da vantajosidade econômica e não implicar no fracionamento da despesa.

### 3.6. Adjudicação do objeto

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo assim o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertou o menor preço na pesquisa junto aos fornecedores, a AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA.

### 3.7. Formalização da Contratação

A formalização será realizada por contrato.

### 3.8. Classificação da despesa

Despesa é corrente e a natureza da despesa, de custeio.

### 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
<b>Integrante Demandante</b>	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9547

<b>Integrante Técnico</b>	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
<b>Integrante Administrativo</b>	Laila Patricia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9687

### 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Administrativo	Laila Patricia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9687
Fiscal Demandante	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194-9547

### 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Paralisação dos atendimentos de saúde da CAS	Ausência de cobertura médica - odontológica no TRE-PE.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação da prorrogação da contratação	Durante toda a tramitação	Laila Patrícia Ortolan
Descarte inadequado dos resíduos de saúde produzidos no atendimento dos serviços médicos e odontológicos	Contaminação biológica e não biológica do solo e rede de lençóis freáticos do subsolo. Dano ao meio ambiente e descumprimento da legislação vigente.	3	3	9	Acompanhamento da tramitação da prorrogação da contratação	Durante toda a tramitação	Laila Patrícia Ortolan

### 5. Informações Complementares

5.1 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, §2º da Lei 14.133/2021:

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII) com exceção do inciso X, visto que não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo.

### 6. Anexos

Anexo A- E-mail-Solicitação Orçamento nº 1/25-18/09/2025 (3067686);

Anexo B- Solicitação de Orçamento nº 001/2025 (3067689);

Anexo C- Modelo -Proposta de Preço- Solic. 001/2025 (3067693);

Anexo D- ModeIo- IMR- Instrumento Medição de Resultado (3067700);  
Anexo E-Lembra prazo de envio das propostas- 22/09/2025 (3069918);  
Anexo F-Lembra HOJE encerramento de prazo- 23/09/2025 (3071620);  
Anexo G- Reabertura- Envio/Ajuste propostas- 30/09/2025 (3078756);  
Anexo H-Lembra o prazo-envio/ajuste propostas-02/10/2025 (3084791);  
Anexo I -Lembra HOJE encerramento de prazo- 03/10/2025 (3084810);  
Anexo J- Respostas- Empresas BERFOLT e SERQUIP (3084975);  
Anexo K- Resposta/ Proposta- BRASCON GESTÃO AMBIENTAL (3085004);  
Anexo L-Proposta- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (3085014);  
Anexo M-Certidões - AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES SA (3085782);  
Anexo N- Documentos- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICE SA (3087716);  
Anexo O- Licenças Operação- AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICE (3087718).

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN**, Técnico(a) Judiciário(a), em 10/10/2025, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI**, Analista Judiciário(a), em 10/10/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA**, Analista Judiciário(a), em 13/10/2025, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3085232** e o código CRC **67E3E1F2**.